



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

TRIBUNO NORTE



LEI N.º 002/2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESMEMBRAR E ALIENAR ÁREA DO PARQUE INDUSTRIAL PREVISTA NO ART. 1.º DA LEI 005/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desmembrado da área de 5,4 (cinco vírgula quatro) alqueires paulista ou 130.660 m² (cento e trinta mil e seiscentos e sessenta) metros quadrados, na Gleba "1" da Colônia G, Zona Urbana de Mauá da Serra, localizado frente a Rodovia BR 376, prevista para instalação do Parque Industrial de Mauá da Serra, pelo Art. 1.º da Lei 005/99, uma área de 15.459,33 m² (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula trinta e três metros quadrados) tendo as seguintes confrontações: - "inicia-se no marco "0=PP1", georeferenciado pelo Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM:e=477.687,390m e N=7.356.600,925m, marco este localizado a margem do Museu Municipal; Daí segue com o rumo 55°41'18"NO a distância de 27,41m até o marco "1" (E=477.664,748m) cravado a margem do Museu Municipal; Daí segue com o rumo 77°27'31"NE a distância de 50,00m até o marco "2" (E=477.713.555m e N=7.356.627,235m) cravado a margem do Museu Municipal e da propriedade do Sr. Yukimitsu Uemura; Daí segue com o rumo 55.º 41'18"NO a distancia de 233,94m até o marco "3" (E= 477.520,33m e N=7.356.759,106m) cravado a margem da Rua Otávio Lucas Domingues; Daí segue com o rumo 14.º22'22"SE a distancia de

190,78m até o marco "4" (E=477.567,681m e N=7.356.574,296m) cravado a margem da Rua Flor da Serra; Daí segue com o rumo 77.º27'31"NE a distancia de 122,63m até o marco "0=PP1" (E=477.687,390m e N=7.356.600,925m) cravado a margem do Museu Municipal, inicio desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono).

Parágrafo Único - a área total do Parque Industrial previsto pela Lei 005/99, passa a Ter uma área de 115.200,67m² (cento e quinze mil e duzentos vírgula sessenta e sete metros quadrados).

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo alienar a área desmembrada no Art.º 1º observada a legislação pertinente a matéria.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MAUÁ DA SERRA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO.


HERMES WICTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL